



SUBEMENDA ADITIVA

# MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº 11 À EMENDA Nº 3

## EMENDA 03/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 538/2023

Acrescenta-se, onde couber, na Emenda 03/2023 ao Projeto de Lei nº 538/23, o seguinte artigo:

“Art. - O art. 2º da Lei nº 11.458, de 17 de março 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se os demais:

§5º — Não serão consideradas para fins do cumprimento das Ordens de Serviço, definidas nos incisos I e II deste artigo:

- I - As viagens realizadas fora dos horários estabelecidos em quadro de horários;
- II - As viagens realizadas em veículos sem o correto funcionamento do ar condicionado;
- III - As viagens realizadas em veículos sem a manutenção e limpeza adequadas
- IV - As viagens realizadas com o descumprimento de quaisquer das exigências técnicas;

§6º — As infrações de índole operacional cometidas pelas concessionárias do transporte público coletivo de passageiros serão computadas como multas a serem deduzidas do montante total de remuneração complementar calculada pela SUMOB.”

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.

*Iza Laurence*  
*Uda Falabella*

CMH-Plen. Amyntas-13/jun/23-15:28:42-003311-1 51L 3572

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>14 1 6 1 23</u>
<u>LD 462</u>
Responsável pela Distribuição